



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 92, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 160, de 2018, do Senador Reguffe, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a regularidade do fornecimento do medicamento de combate à Aids conhecido como “coquetel três em um” à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

RELATOR: Senador Eduardo Amorim

17 de Outubro de 2018



PARECER Nº , DE 2018

Da MESA, sobre o Requerimento nº 160, de 2018, do Senador Reguffe, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a regularidade do fornecimento do medicamento de combate à Aids conhecido como “coquetel três em um” à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.*



SF/18582.72668-34

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Reguffe requer sejam prestadas pelo Ministério de Estado da Saúde informações sobre a regularidade do fornecimento, à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, do medicamento para o tratamento de aids conhecido como “coquetel três em um”.

Segundo o Senador, notícias de associações de apoio a soropositivos com HIV, como a “ONG Amigos da Vida”, informam que a Secretaria de Saúde tem afirmado que o fornecimento do medicamento de combate à aids conhecido como “coquetel três em um” estaria sofrendo interrupções por parte do Ministério da Saúde.

II – ANÁLISE

O requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Sua tramitação nesta Casa é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Sobre isso, há que ressaltar a impropriedade da solicitação feita no último parágrafo do requerimento de que “o abastecimento seja mantido sem qualquer descontinuidade, garantindo-se o adequado tratamento a esses pacientes que lutam dia-a-dia, com muita dificuldade e perseverança, contra essa cruel doença”. Em nosso juízo isso configura um pedido de providência, o que contraria o disposto no citado dispositivo do Risf.

Ademais, há que observar a existência de incorreção contida no seguinte parágrafo do requerimento:

Sabe-se que **a falta de apenas um medicamento do coquetel popularmente conhecido como “Três em Um”**, por exemplo, pode vir a colocar em risco a vida do paciente, impactando diretamente no prognóstico do tratamento e na qualidade de vida dos portadores do HIV/Aids. [grifos nossos]

O chamado “coquetel três em um” é a combinação de três medicamentos – tenofovir, lamivudina e efavirenz – em uma mesma formulação, ou seja, em um mesmo comprimido. Assim, não faz sentido dizer que “a falta de apenas um medicamento do coquetel popularmente conhecido como “Três em Um”, por exemplo, pode vir a colocar em risco a vida do paciente”. Como se trata de uma coformulação, não há como falar em falta de um dos três medicamentos, pois eles estão presentes conjuntamente na mesma formulação, o que torna sem sentido o teor do parágrafo supracitado.

Assim, julgamos necessário dar nova redação ao requerimento sob análise, de forma a escoimá-lo das falhas apontadas em seu texto.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 160, de 2018, com a seguinte redação:

REQUERIMENTO Nº 160, de 2018

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as notícias de associações de apoio a pessoas vivendo com HIV, como a “ONG Amigos da Vida”, segundo as quais a Secretaria de Saúde do Distrito Federal tem afirmado que o fornecimento do medicamento de combate à aids conhecido como “coquetel três em um” àquela Secretaria estaria sofrendo interrupções por parte do Ministério da Saúde, requeiro sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações:

- Regularidade do fornecimento do medicamento de combate à aids conhecido como “coquetel três em um” à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, nos exercícios de 2017 e 2018, incluindo planilha demonstrativa dos quantitativos das entregas feitas, datas de entrega e metas previstas para o mesmo período.

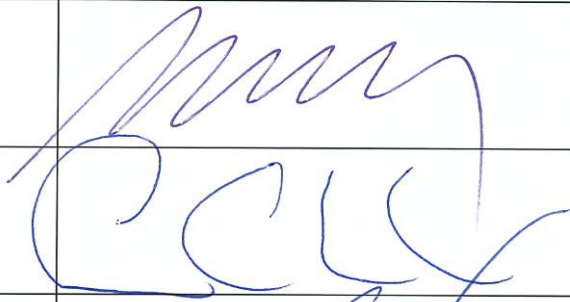
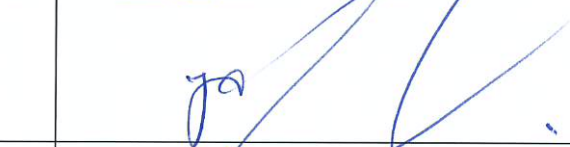
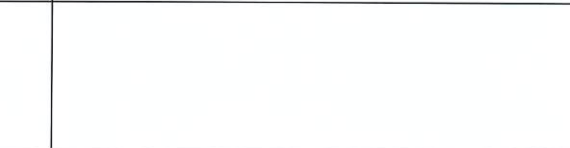
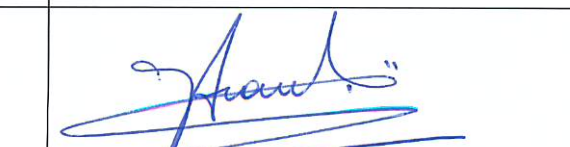
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2018

17 de outubro de 2018, às 14:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 160/2018)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.10.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de Outubro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL